

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 655, DE 6 DE OUTUBRO DE 1953

Cria a Pinacoteca do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º É criada a Pinacoteca do Estado do Pará, com a finalidade de reunir, conservar e expor as obras de arte plásticas de propriedade do Estado.

Art. 2.º A Pinacoteca do Estado do Pará ficará subordinada a Secretaria de Educação e Cultura e será dirigida por um técnico em pintura de comprovado merecimento o qual terá o encargo de restaurar e conservar as obras artísticas incorporadas ao seu patrimônio.

Art. 3.º O Govêrno do Estado providenciará para que a obra em bronze, baseada e estilizada em motivos puramente paraenses, denominada “Jarrão Marajoara”, duas vezes premiada com medalhas de ouro, criação excepcional do professor Manoel Pastana e que vem de ser exibido no Pará, passa a pertencer ao patrimônio artístico do Estado, enriquecendo o nosso acervo artístico.

Art. 4.º O Governador do Estado instituirá prêmios aos artistas que conseguirem as melhores colocações na exposição anual do Teatro da Paz, fazendo constar nos futuros orçamentos dotações para tais fins.

Art. 5.º A direção da Pinacoteca organizará, anualmente, de 7 de setembro, a 15 de novembro, o Salão Oficial de Belas Artes, nesta Capital, para a finalidade artístico-cultural de Exposição de Trabalhos, em original, apresentados por artistas desta Estado e de outros do Brasil.

Art. 6.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de noventa (90) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7.º Para ocorrer às despesas com a aprovação da presente lei, fica o Govêrno do Estado autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Art. 8.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições me contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 6 de outubro de 1953.

Gal. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação  
e Cultura

José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Economia e Finanças

Publicada no D.O. de 08/10/1953

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ